

**PC 0167/18 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE URINÁLISE COM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES, CONFORME DEMANDA LABORATORIAL - FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.**

Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, precisamente às 11h00h, à Av. Lauro Gomes, nº 2000, nesta cidade, os membros da COJUL, Denise dos Santos Soares, Everton Bueno Uzan e Luiz Antonio da Silva, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo objeto do expediente acima epigrafado.

### **I – DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO RECURSO**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **BIOSTOCK DIAGNOSTICOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado do certame em epígrafe, com fundamento no item 10.1 do Memorial referente ao processo nº 0167/18.

#### **a) Tempestividade:**

O Recurso Administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de notificação quanto ao resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC. A Recorrente apresentou Recurso Administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade.

#### **b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente apresentou Recurso Administrativo através de representante legal da empresa, portanto, também cumpriu o requisito da Legitimidade.

### **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que sua proposta deveria ser a vencedora do certame porque seu valor total de insumos contabiliza R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil), correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

Requer o cancelamento da ATA publicada em 20/04/2018, bem como a correção de valores para classificá-la como primeira colocada no certame.

### III - DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Analisando as razões recursais verificou-se que a Recorrente deixou de mencionar o valor que cobra mensalmente pela locação do equipamento, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que corresponde a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, valor estabelecido às folhas 132 do presente certame, correspondente à proposta da Recorrente.

Logo, o valor total de sua proposta é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) e não o citado em razões de recurso.

Dessa forma, não há que se falar em ratificação de valores, visto que a própria Recorrente deixou de contabilizar o valor correto de sua proposta, que a coloca como terceira classificada.

### IV – CONCLUSÃO

Desta forma, a presente comissão julga improcedente o Recurso apresentado pela empresa **BIOSTOCK DIAGNOSTICOS LTDA**, devendo permanecer como primeira colocada e vencedora do certame a empresa Byogene Comércio de Produtos para laboratório Clínico e Hospitalar..

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente Recurso.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Santo André, 18 de maio de 2018, às 11h15min.

Denise dos Santos Soares \_\_\_\_\_

Everton Bueno Uzan \_\_\_\_\_

Luiz Antonio da Silva \_\_\_\_\_